



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 035/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 025/2020



PREÂMBULO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº: 025/2020 do respectivo resultado homologado, publicado em 17/07/2020, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito **SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº. 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa REDALMUS COMERCIAL LTDA EPP**, CNPJ nº. 27.347.244/0001-00, com sede à Avenida Paulino Muller, 430, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP: 29.040-715, telefone: (27) 3323-7770, email: contato@redalmus.com.br / redalmus001@gmail.com representada pelo Sr. Jackson Medeiros Cruz Silva, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Vitória, RG n. 1005557802 SSP/BA, CPF n. 098.899.027-02 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no Processo de Licitação Nº: 035/2020, Pregão para Registro de Preços Nº: 025/2020, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

1.1. O objeto deste instrumento é o registro de preços para futura contratação de empresa para a aquisição de Equipamentos Hospitalares e Odontológicos, que irão suprir as necessidades de funcionamento do Novo Pronto Atendimento Municipal “Elia Saraiva Trindade” e da Policlínica Municipal “Prefeito Soniter Miranda Saraiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A obrigação de fornecimento dos produtos previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.2. Durante a vigência Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento e a Gestão dos mesmos, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual.

2.3. A Fiscalização Ata de Registro de Preços e/ou Contrato oriundos desta solicitação será ampla e irrestrita por intermédio da servidora pública municipal Srª. Juliana Moreno de Carvalho, ocupante do cargo de Diretor Técnico do Pronto Atendimento Municipal “Elia Saraiva Trindade e Carvalho” matrícula nº. 26.328 portadora do RG nº. 1.777.274-ES, CPF nº. 089.095.677-40, lotada na

REDALMUS
COMERCIAL
LTDA:27347244000100

Assinado de forma digital por
REDALMUS COMERCIAL
LTDA:27347244000100
Dados: 2020.11.06 09:44:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Compromisso de Fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, IMPRORROGÁVEL, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.2. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. A Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores a aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E DO FORNECIMENTO

5.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar os instrumentos por ela pretendidos.

5.2. As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a subcláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, ficando o Compromissário Fornecedor obrigado a realizar a entrega dos produtos e/ou materiais de acordo com as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – ORDEM DE FORNECIMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

6.1.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

6.1.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

6.1.3. Local, dia e hora previstos para entrega;

6.1.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

6.1.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

6.1.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONVOCAÇÃO

7.1. Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas

REDALMUS
COMERCIAL
LTDA:27347244000100

Assinado de forma digital por
REDALMUS COMERCIAL
LTDA:27347244000100
Dados: 2020.11.06 09:44:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta e o prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo atender a convocação.

7.2. O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser entregue mediante ordem de fornecimento emitida pelo Município, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega ocorrer na Sede do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos. Não ocorrendo à entrega do produto o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um novo prazo para que se proceda à entrega dos mesmos.

8.2. A entrega dos produtos licitados se dará na Sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá (ão) a(s)licitante(s) vencedora(s) também descarregar, e armazenar os materiais/produtos, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

8.4. A entrega será comprovada por Nota Fiscal ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade do destinatário/recebedor.

8.5. O transporte e a entrega dos materiais/produtos, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativas especificações e nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

8.7. Todos os equipamentos deverão ser montados, instalados e testados no momento da entrega, devendo estar em perfeito funcionamento. A instalação e teste serão acompanhados pelos recebedores dos equipamentos e fiscais do contrato.

8.8. Todos os equipamentos deverão possuir GARANTIA de no mínimo 12 (doze) meses do fabricante.

8.9. No caso de defeitos ou imperfeições dos equipamentos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

REDALMUS COMERCIAL
LTDA:27347244000100

Assinado de forma digital por
REDALMUS COMERCIAL
LTDA:27347244000100
Dados: 2020.11.06 09:44:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.2. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

9.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

9.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

9.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.4.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

9.4.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

9.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

9.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

9.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

9.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10 - PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

10.1. Durante a vigência do Compromisso de Fornecimento os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

10.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos

REDALMUS COMERCIAL
LTDA:27347244000100

Assinado de forma digital por
REDALMUS COMERCIAL
LTDA:27347244000100
Dados: 2020.11.06 09:44:53
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

10.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

10.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSPEÇÕES E TESTES

11.1. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

13 - PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

REDALMUS
COMERCIAL
LTDA:2734724400010
0

Assinado de forma digital
por REDALMUS COMERCIAL
LTDA:2734724400010
Dados: 2020.11.06 09:45:08
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

13.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEFESA

14.1. Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL

15.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº: 025/2020, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente compromisso de fornecimento ficará condicionada a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Ibatiba - ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba - ES, 21 de julho de 2020.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito do Município de Ibatiba
Órgão Gerenciador

REDALMUS
COMERCIAL
LTDA:27347244000100

Assinado de forma digital por
REDALMUS COMERCIAL
LTDA:27347244000100
Dados: 2020.11.06 09:45:22 -03'00'

REDALMUS COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ:27.347.244/0001-00

TESTEMUNHAS:

Nome: Welson Kian V. S. Souza
CPF: 180.736.637-59

Nome: Juliet Silva Guimarães
CPF: 147.627.867-99



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA



ANEXO I - TERMO Nº 000096/2020

Pregão Presencial Nº 000025/2020

Processo: 000035 / 2020

Termo Nº 000096/2020

Empresa: REDALMUS COMERCIAL LTDA-EPP

CNPJ: 27.347.244/0001-00

Endereço: AVENIDA PAULINO MULLER, 430 - ILHA DE SANTA MARIA - VITORIA - ES - CEP: 29051030

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00006076	CADEIRA DE RODAS cadeira de rodas fabricada em aço carbono; pintura epóxi; encosto e assento em nylon; dobrável em "x"; rodas dianteiras aro 6" com pneus maciços; rodas traseiras aro 24", com pneus de borracha maciço com aro da roda construído em alumínio; aro impulsor; freios com manopla bilatérias. medidas e capacidades: largura do assento: 40 cm profundidade do assento: 41 cm altura encosto: 36 cm altura do assento ao chão: 52 cm comprimento total da cadeira: 100 cm largura total aberta: 64 cm largura total fechada: 30 cm altura do chão à manopla: 90 cm capacidade máxima de peso: 85 kg altura do chão ao ap de braço: 69 cm altura do assento ao ap de braço: 19 cm.	CDS/101	UNID	2,000	550,000	1.100,00

1.100,00

REDALMUS
COMERCIAL
LTDA:27347244000100

Assinado de forma digital por
REDALMUS COMERCIAL
LTDA:27347244000100
Dados: 2020.11.06 09:45:46 -03'00'

